



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

IMPACTO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

(Obra de Construção de Silo)

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

10/10/2022 a 20/10/2022



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SÍTIO SARANDI, GLEBA NHANDU, ESTRADA DA ANTIGA BALSA, S/N, ZONA RURAL, NOVO MUNDO/MT, CEP 37.750-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°59'36.2"S 55°10'41.8"W (-9.993391, -55.178264)

ATIVIDADE: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM SILO

OPERAÇÃO: 317 Sítio Sarandi, Gleba Nhandu V/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	Erro! Indicador não definido.
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	6
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	7
4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	Erro! Indicador não definido.
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.2.3.1 Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Erro! Indicador não definido.
4.2.3.2 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Erro! Indicador não definido.
4.2.3.3 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Erro! Indicador não definido.
4.2.3.4 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Erro! Indicador não definido.
4.2.3.5 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	8
4.2.3.6 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.	8
4.2.3.7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Erro! Indicador não definido.
4.2.3.8 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Erro! Indicador não definido.
4.2.3.9 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Erro! Indicador não definido.
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	10
4.4. Dos Autos de Infração	11
5. CONCLUSÃO	11
6. ANEXOS	12
ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592022	12
ANEXO 2: Registro das Admissões no eSocial	12
ANEXO 3: Termo de Registro de Inspeção e Orientações nº 358479170522-01	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ANEXO 4: Cópias dos autos de infração 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Movimento:

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

Defensora Pública Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO EMPREGADOR

- **Razão Social:** IMPACTO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
- **Nome Fantasia:** IMPACTO ESTRUTURAS METÁLICAS
- **Estabelecimento:** SÍTIO SARANDI, GLEBA NHANDU
- **CNPJ:** 47.791.825/0001-35
- **CNAE:** 2599-3/02 – SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS
- **Endereço da empresa:** Rua Nortelândia, 233, Casa A, Bairro Jardim Primavera, Sorriso/MT, CEP 78893-036
- **Telefone(s)** [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	5
Empregados sem registro - Total	01
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens	01
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	03
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento , atividade econômica e natureza do serviço prestado.

Na data de 15/10/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Motorista Oficial do Ministério do Trabalho e Previdência; 1 (uma) Procuradora do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (uma) Defensora Pública Federal; 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais e 6(seis) Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em estabelecimento rural, localizado na Estrada da Antiga Balsa, s/n, Zona Rural, Novo Mundo/MT, com coordenadas geográficas 9°59'36.2"S 55°10'41.8"W (-9.993391, -55.178264), explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] CPF nº [REDACTED] fiscalizado na mesma ação, onde o administrado ora fiscalizado prestava serviços como empresa terceirizada, na construção de silos e armazém para armazenamento de grãos. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada e a ação teve continuidade de forma presencial e eletrônica, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Os trabalhadores da administrada identificados no canteiro de obras foram entrevistados e qualificados e as instalações inspecionadas. A seguir foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos de número [REDACTED] (ver anexo 1) para a representante da VL LEITE (outra empresa que se encontrava no canteiro de obras), senhora [REDACTED] para apresentação da documentação às 10h do dia 18/10/2022 na sede do Ministério Público de Alta Floresta/MT.

Dos obreiros encontrados laborando, num total de 5 (cinco), verificou-se que [REDACTED] que declarou ter iniciado a prestação laboral em 03/10/22, não possuía registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e contrato de trabalho anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Ainda no canteiro de obras, foi mantido contato telefônico com o proprietário da empresa e lhe foi relatado que a regularização do empregado deveria ser providenciada imediatamente.

No dia 18/10/2022, quando do comparecimento do empregador conforme notificado, verificou-se que o trabalhador irregular ainda não tinha sido registrado, tendo sido lavrado auto de infração por falta de registro de empregado e entregue o respectivo Termo de Ciência de Lavratura de Auto de Infração (ver anexo 2), assim como a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

correspondente NCRE. Para a apresentação dos demais itens da notificação, foi solicitado prazo pelo fiscalizado e foi estabelecido que até dia 25/10/2022 todos os documentos deveriam ser enviados por via eletrônica para sua conferência (envio este em atraso, pois só foi realizado em 04/11/2022 via WhatsApp).

Esclareço ainda que, a fim de estabelecer o vínculo da fiscalizada com o proprietário da fazenda onde estava sendo construído o silo e com as demais empresas que se encontravam no canteiro, foram feitas várias indagações ao proprietário da administrada, que relatou o seguinte:

- a) Que ele, senhor [REDACTED], trabalhava como empregado sem a devida formalização para a empresa Serpa Construção Civil LTDA (CNPJ 38.306.264/0001-40) no canteiro de obras em questão, quando aconteceu um acidente fatal em agosto do presente ano que vitimou dois empregados daquela empresa;
- b) Que, após ocorrido o referido acidente, o representante da Serpa o orientou a registrar uma empresa para trabalhar na montagem da estrutura metálica do silo;
- c) Que ele, então, abriu a empresa, contratou os trabalhadores, colocou-os para trabalhar, tendo sido, após isso, orientado pela Serpa a acertar o contrato de prestação dos serviços com o fazendeiro, o senhor Tarcísio Orlando;
- d) Que quando se dirigiu ao fazendeiro, este lhe disse que não estabeleceria diretamente um contrato com ele e que a empresa VL LEITE deveria ser procurada;
- e) Que até dia 19/10/2022, apesar de ter tentado, não tinha conseguido ainda manter nenhum contato com a VL LEITE;
- f) Que não sabia responder quem pagaria pelos serviços prestados.

Ocorre que, no decorrer da ação fiscal, em consulta ao sistema eSocial, verificou-se que o registro do empregado irregular foi feito com data de 19/10/2022, o que foi corrigido em função da presente ação fiscal (ver anexo 3).

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar, conforme já anteriormente citado, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de 05 (cinco) trabalhadores em atividade, dos quais o a seguir relacionado na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

caput, c/c art. 47, caput da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação conferida pela Lei 13.467/17. Situação que ensejou a lavratura do devido auto de infração.

Empregado irregular:

- [REDACTED] admitido em 03/10/2022, na função de soldador [REDACTED] com remuneração de R\$1.212,00 .

4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

4.2.2.1 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

No curso da ação fiscal, o GEFM, por meio de entrevistas com os trabalhadores e análise documental, constatou que o empregador deixou de cumprir o dispositivo Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020, posto que deixou de submeter o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] a exame médico admissional antes que tivesse assumido suas atividades.

Fato é que o citado empregado foi admitido (retroativamente) com data de 03/10/2022, em função da ação fiscal em curso iniciada em 15/10/2022, e o respectivo exame médico admissional só foi realizado em 18/10/2022 (ver anexo 4).

Como resultado da situação acima descrita, o obreiro trabalhou por vários dias sem ter sido avaliado quanto a suas aptidões físicas e mentais para o trabalho desenvolvido, o que pôs em risco sua saúde, já que, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais anteriormente ao início da prestação laboral, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que eles já possuíssem.

4.2.2.2 Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.

Na verificação física, constatou-se que o único local destinado às refeições no canteiro de obras não apresentava condições mínimas de higiene e conforto, a saber piso de concreto, cimentado ou de outro material lavável, capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições , assentos em número suficiente para atender aos usuários (havia cerca de 35 empregados das três empresas que prestavam serviço na obra) (ver fotos em anexo).

Ressalte-se que, muito provavelmente, em função de todas as desconformidades verificadas, flagramos trabalhadores almoçando fora do refeitório (ver fotos em anexo). De acordo com a NR 18, item 18.4.2.11.2, o local para refeições deve: a) ter paredes que permitam o isolamento durante as refeições; b) ter piso de concreto, cimentado ou de



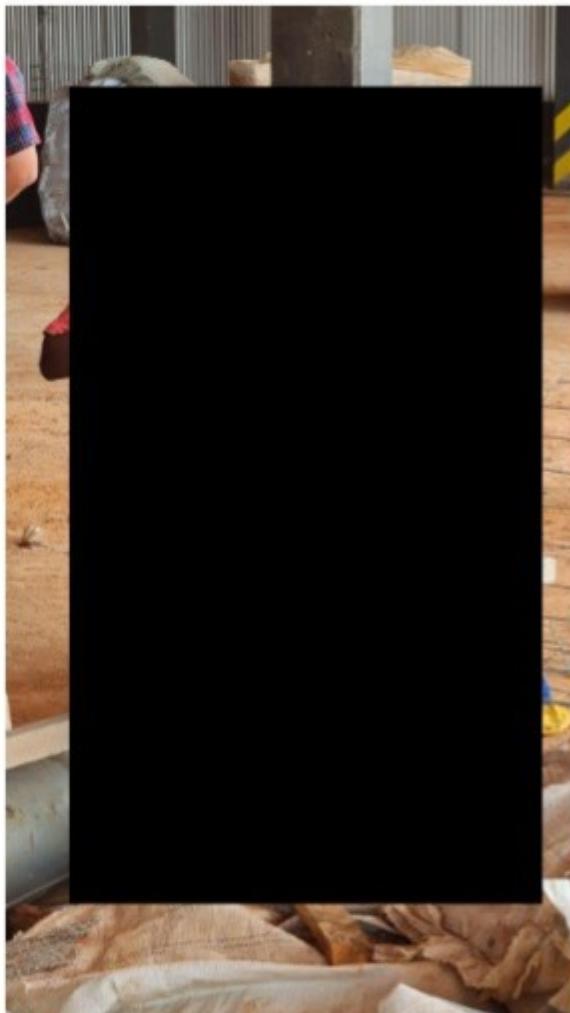
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

outro material lavável; c) ter cobertura que proteja das intempéries; d) ter capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições; e) ter ventilação e iluminação natural e/ou artificial; f) ter lavatório instalado em suas proximidades ou no seu interior; g) ter mesas com tamos lisos e laváveis; h) ter assentos em número suficiente para atender aos usuários; i) ter depósito, com tampa, para detritos; j) não estar situado em subsolos ou porões das edificações; k) não ter comunicação direta com as instalações sanitárias; l) ter pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), ou respeitando-se o que determina o Código de Obras do Município da obra.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após análise da documentação e lavratura dos correspondentes autos de infração foi encaminhado ao e-mail do empregador [REDACTED] com Termo de Registro de Inspeção e Orientações (ver anexo 5).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 03 (três) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.438.757-0	318149-9	Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
2.	22.438.749-9	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
3.	23.423.617-2	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

